



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 12/87

Projeto de Lei n.º 06/87

Vota a transferência de ponto de táxi no Município, na forma que dispõe, dando outras providências.

Lei n.º ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - A permissão dada pela Prefeitura Municipal para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - que constitui serviço de interesse público, apenas poderá ser transferido para terceiros:

a - em casos de aposentadoria, invalidez permanente ou de falecimento do permissionário, quando a transferência poderá ser assinada somente pela esposa, em plena comunhão de bens ou filho primogênito, maior de idade;

b - quando o permissionário detenha a permissão por mais de 06 (seis) meses consecutivos, assinando ele mesmo a transferência;

c - é expressamente proibido o arrendamento do ponto sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal;

d - a criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estabelecimento de táxi, serão feitas a critério exclusivo do Poder Executivo;

e - quando a transferência for feita entre genitor para filho, fica isenta do pagamento à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em todos os casos, respeitadas as alíneas "a" do Artigo 1º, o permissionário transferente ou seus sucessores legais pagarão à Prefeitura Municipal pela transferência efetuada, a importância igual a 05(cinco) valores de referência.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Artigo 2º - Não havendo interesse do permissionário na exploração dos serviços nos casos não previstos no artigo anterior, comunicará o fato a Prefeitura Municipal, que permitirá a ocupação da vaga ocorrida no ponto de táxi por terceiro interessado, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Constatada a transferência de permissão a revelia da Prefeitura Municipal e em qualquer hipótese, pagarão os permissionários antecedentes e subsequentes, multa equivalente a 10 (dez) valores de referência cada um, além de ser cassada a permissão transferida ilegalmente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 325, de 11 de setembro de 1978.

* * * * *